

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. – ME		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santo Augusto, com sede no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201115883		
PARECER CNE/CES N°: 119/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 26/12/2011, pela Faculdade Santo Augusto, localizada na rua Francisco Fucilini, nº 485, bairro Santa Fé, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. – ME, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.636.719/0001-62.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 21/4/2013 e 25/4/2013, tendo sido apresentado o relatório nº 98.367, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4

9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Na ocasião da visita, os avaliadores *in loco* consideraram que os requisitos legais foram atendidos.

O relatório de avaliação foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES), mas a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) manteve o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da IES.

Considerações do Relator

A Faculdade Santo Augusto foi credenciada por meio da Portaria nº 1.097, de 3/9/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4/9/2008. Oferece os cursos de graduação, bacharelado em Administração e Ciências Contábeis e de licenciatura em Educação Física e Pedagogia, além de 5 (cinco) cursos de pós-graduação em nível de especialização.

O sistema e-MEC registra a existência de processos em andamento que refletem a preocupação da IES em manter regulares seus cursos de graduação, além de estar em análise seu pedido de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

O sistema e-MEC registra Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), contínuo igual a 2.4885 (dois pontos quatro, oito, oito, cinco), ano de referência 2014.

Não há registro de ocorrências no sistema.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Augusto, localizada na rua Francisco Fucilini, nº 485, bairro Santa Fé, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. – ME, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente